



CARTILHA DE PREVENÇÃO À

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

ESPÉCIES DE CRIMES PREVISTOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO



AUTOR DA CARTILHA EDUCATIVA
WALTER AMARO BALDI

PROFESSOR DO CURSO DE DIREITO EM
BALNEÁRIO CAMBORIÚ NA ESCOLA DE
CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

E-mail: walter@univali.br

Telefone: (47) 3261-1244

Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, Pós-graduado em Supervisores de Treinamento para Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Curso de Preparação para a Magistratura pela ESMESC, Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia Nossa Senhora da Imaculada Conceição - FAFIMCRS. Atualmente exerce a função de Supervisor Escolar na EEB. Higino João Pio na Rede Pública Estadual de Ensino, Professor e Pesquisador em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito da Criança e do Adolescente no Curso de Direito e na Pós-Graduação da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Líder do Grupo de Pesquisa Direito e Cidadania, cadastrado e reconhecido no CNPq, Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Público Municipal - IBDPM, bem como responsável pelo Projeto de Extensão Protejá: Violência contra Criança e Adolescente é Crime, do Curso de Direito de Balneário Camboriú - UNIVALI.



PARCERIA DA UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ COM O MUNICÍPIO DE PORTO BELO

Professor Dr. Valdir Cechinel Filho
Reitor da Universidade do Vale do Itajaí - Univali

Professor Dr. Rogério Corrêa
Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Univali

Professor Dr. José Everton da Silva
Vice-Reitor de Graduação da Univali

Professor Dr. Alceu de Oliveira Pinto Junior
Diretor da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da Univali

Professor Dr. Newton César Pilau
Coordenador do Curso de Direito de Balneário Camboriú da Univali

Professora Dr^a Priscila de Souza
Diretor da Escola de Ciências da saúde da Univali

Professora Msc. Luciane Gobbo Brandão
Coordenadora do Curso de Psicologia de Balneário Camboriú da Univali

Professor Dr. Walter Amaro Baldi
Responsável pelo Projeto de Extensão Protejá: Violência contra Criança e Adolescente é Crime

Revisão Textual: Prof^a. Msc. silvana Faccine da Rosa
Esp. Alexandre Zarske de Mello
Acadêmica de Direito Maria Eduarda Baldi

Projeto Gráfico, Diagramação e Arte: Agência Sailors

Prefeitura Municipal de Porto Belo

Secretaria Municipal de Educação de Porto Belo

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Porto Belo

Guarda Municipal de Porto Belo

Conselho Tutelar de Porto Belo

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Belo

Delegacia de Polícia Civil de Porto Belo

Polícia Militar de Porto Belo

Subseção Costa Esmeralda da OAB de Porto Belo

Comissão de Cidadania OAB Vai à Escola

Comissão de Direito da Família, Criança e Adolescente

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Baldi, Walter Amaro

Prevenção à Violência Doméstica contra Criança e Adolescente: espécies de crimes previstos no ordenamento jurídico brasileiro / Walter Amaro Baldi. 1. ed. Balneário Camboriú, SC : Ed. do Autor, 2024.

Vários Colaboradores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-00-95211-7

1. Crianças e Adolescentes - Bem-Estar 2. Crianças e Adolescentes - Direitos 3. Crianças e Adolescentes - Vítimas de Violência 4. Pais e Filhos - Relacionamentos 5. Relacionamento Familiar 6. Violência Familiar - Leis e Legislação - Brasil
I. Título.

24-195167 CDD-362.8292

Índices para catálogo sistemático:

1. Violência doméstica e familiar : Problemas sociais 362.8292

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

COLABORADORES NA ELABORAÇÃO DA CARTILHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

Aline Ferreira Fonseca

Ana Carolina Rosa

Anna Clara Bernardes Bittar

Ana Julia Vieira

Bruna Oliynik Torneiro

Brendha Letícia Barbosa

Cindy Euzieres Bendini

Claudia Rosinéia Pereira

Eduardo Camargo dos Santos

Everson Mauro Felizardo

Elsimeir Santos de Lucena

Felipe Gabriel Laueremann

Gabriela Leal Monteiro

Giuliana Silva Mendonsa de Lima

Heleno Guilherme de Souza Salgado

Idmaura de Assis

Isaque Tolentino Teixeira

Janaína Moreira Maestri

João Luiz do Nascimento

João Paulo de Vasconcellos Costa Filho

Alves Muniz,

Josiele Ferreira da Silva

Julia Fernandes da Silva

Luana Lopes Nogueira

Luisa Emanuelli Oliveira Leivas

Marcela da Cunha Debatin

Marcos Paulo Santana

Maria Eduarda Baldi

Mariana Gomes

Paula Machado

Romeu Gabriel Treuke

Taiane Borba Felix

Titânia Walkíria Antunes

Vitor Stedile Mainardi

COLABORADORES NA ELABORAÇÃO DA CARTILHA EDUCATIVA DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Catharina Muller

Ester dos Santos Alberton

Georgea Caroline Baroni de Souza Ustra

Josias Machado da Silva

Kauely Cristina Schaffer

Kaylle Inocencio Novic Bianchet

Thainá Tatiane Regis

Henrique Costacurta Zuchi

Josué Firmo de Jesus Júnior

Márcio Felipe Ferreira Nunes

Natália de Oliveira

ESCOLA DE ARTES, COMUNICAÇÃO E HOSPITALIDADE

Amanda Cruz Lippel

Anna Julia Rossi

Giulia Pauli Gil Cardoso

Ludmyla Moura de Souza

Rodrigo Guizoni da Silva

Amanda Cruz Lippel

Anna Julia Rossi

Giulia Pauli Gil Cardoso

Ludmyla Moura de Souza

Rodrigo Guizoni da Silva

ESCOLA DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Bruna Thaís Rita

Fredelin Alphonse

Lucas Felipe dos Santos Souza

Pamela Eduarda Borba Ferreira

Thiago Zolet Andon



CONHEÇA NOSSA CARTILHA DIGITAL

Aponte o seu celular
para o QR Code abaixo



SUMÁRIO

Apresentação	07
Introdução	10
Violência Doméstica Contra Criança e Adolescente	11
Violência Física Contra Criança e Adolescente	13
Violência Psicológica Contra Criança e Adolescente	17
Violência Sexual Contra Criança e Adolescente	21
Negligência e Abandono Contra Criança e Adolescente	28
Bullying e Cyberbullying contra Criança e Adolescente	32
Serviços de Proteção à Criança e Adolescente	37
Referências	38



APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos, tem havido um crescente interesse por parte dos pesquisadores, dos órgãos governamentais e não governamentais, bem como de organismos internacionais em discutir e analisar as causas da violência doméstica praticada contra criança e adolescente. Historicamente, os países têm dificuldades em enfrentar a violência, pois grande parte dessa dificuldade resulta da falta de políticas públicas que sejam capazes de proteger e garantir o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente.

No entanto, apesar dos avanços da pesquisa científica e da reflexão sobre o papel dos órgãos governamentais e não governamentais que atuam no enfrentamento à violência doméstica contra criança e adolescente, diversos países têm tido dificuldades em apresentar respostas concretas a essa problemática.

Essa situação vê-se agravada ainda mais porque herdamos os efeitos de um modelo econômico, social e político que deixou pelo caminho uma verdadeira legião de crianças e adolescentes expostos ao abandono, à corrupção, a doenças, ao crime, às drogas e à prostituição.

A cultura de violência tem se manifestado de diferentes formas e modalidades em diversos países no mundo, a qual vem se destacando e aumentando as estatísticas da violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono e bullying praticado contra a população infantojuvenil.

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é um fenômeno universal que ocorre em diferentes níveis de desenvolvimento econômico e social, atingindo todas as classes sociais, etnias, religiões, raças e culturas.



APRESENTAÇÃO

A violência doméstica é muito comum na maior parte do mundo, inclusive no Brasil, onde vem preocupando e mobilizando profissionais de diversas áreas e a sociedade em geral. Esta vem sendo reconhecida e denunciada pela imprensa, pelos profissionais de segurança pública, pelos profissionais de saúde, pelos profissionais da educação, pela ordem dos advogados, pelo ministério público, pelo poder judiciário, pelo poder legislativo, pelo poder executivo e em especial pelos conselhos de direitos e conselhos tutelares.

Trata-se de um problema pouco conhecido e, devido à falta de informações, a sociedade faz com que os casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes sejam recorrentes e de difícil revelação, bem como colabora para esta triste realidade o pacto de silêncio que se estabelece nos ambientes familiares.

Os envolvidos muitas vezes não denunciam porque possuem com o agressor algum vínculo familiar ou de afetividade, constituindo-se como um lugar privilegiado para a prática de maus-tratos praticados contra a população infantojuvenil.

Segundo dados da Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil, a violência doméstica já está sendo considerada um grave problema de saúde pública em nosso país, constituindo hoje a principal causa de morte de crianças a partir dos cinco anos de idade.

Atualmente, a violência contra crianças e adolescentes passou a ser considerada uma questão de saúde pública, envolvendo os profissionais da saúde na prevenção, identificação, intervenção e tratamento dessas vítimas.

Trata-se de uma população cujos direitos básicos são muitas vezes violados, como o acesso à educação, a assistência à saúde e aos cuidados necessários para o seu pleno desenvolvimento. No entanto, a situação de vulnerabilidade e afronta aos direitos humanos mais elementares exige dos órgãos governamentais e não governamentais a garantia de políticas públicas que sejam capazes de enfrentar a violência social à qual está exposta a população infantojuvenil.



APRESENTAÇÃO

A cartilha digital educativa e informativa tem como propósito fundamental analisar o fenômeno da violência doméstica contra criança e adolescente, que nos últimos anos tem aumentado em nosso município e região, exigindo uma reação não apenas do poder público de forma integrada e articulada, mas da família e de toda a sociedade, pois grande parte dessas dificuldades resulta da falta de políticas públicas que sejam capazes de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar de milhares de crianças e adolescentes, em especial dos mais vulneráveis, para que possamos garantir uma vida mais digna e saudável à população infantojuvenil.

No entanto, faz-se necessário a formação de uma cultura da paz no ambiente familiar, que deve ser baseada no respeito aos direitos humanos fundamentais da população infantojuvenil, através da educação, do diálogo, da cooperação e do fortalecimento do trabalho da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, para que juntos possamos construir uma sociedade em que os nossos filhos tenham direito de desfrutar, sem medo de um ambiente familiar seguro, com muita paz e amor.

A Cartilha Digital tem como finalidade informar e alertar as famílias, a comunidade, o poder público e os integrantes da rede de proteção sobre o aumento das estatísticas na violação dos direitos da criança e do adolescente, que vem crescendo em nosso país, bem como estimular e promover o debate sobre a importância das estratégias de prevenção no enfrentamento da violência doméstica contra criança e adolescente para que juntos possamos garantir à população infantojuvenil um desenvolvimento pleno, saudável e livre de violências em nosso município e região.

Com o objetivo de informar e orientar os profissionais da educação, os alunos e seus familiares, estamos lançando a Cartilha Digital Educativa de Prevenção à Violência Doméstica contra Criança e Adolescente, com importantes informações levantadas ao longo dos anos por um grupo de alunos universitários e organizada por professores do Curso de Direito do Campus de Balneário Camboriú da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da Univali para que, com atitudes simples, crianças e adolescentes não sejam mais vítimas de violações de direitos em nosso município e região.



INTRODUÇÃO

A cartilha digital educativa e informativa tem como propósito fundamental analisar o fenômeno da violência doméstica contra criança e adolescente, que nos últimos anos tem aumentado em nosso município e região, exigindo uma reação não apenas do poder público de forma integrada e articulada, mas da família e de toda a sociedade, pois grande parte dessas dificuldades resulta da falta de políticas públicas que sejam capazes de melhorar a qualidade de vida e o bem-estar de milhares de crianças e adolescentes, em especial dos mais vulneráveis, para que possamos garantir uma vida mais digna e saudável à população infantojuvenil.

No entanto, faz-se necessário a formação de uma cultura da paz no ambiente familiar, que deve ser baseada no respeito aos direitos humanos fundamentais da população infantojuvenil, através da educação, do diálogo, da cooperação e do fortalecimento do trabalho da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente, para que juntos possamos construir uma sociedade em que os nossos filhos tenham direito de desfrutar, sem medo de um ambiente familiar seguro, com muita paz e amor.

A Cartilha Digital tem como finalidade informar e alertar as famílias, a comunidade, o poder público e os integrantes da rede de proteção sobre o aumento das estatísticas na violação dos direitos da criança e do adolescente, que vem crescendo em nosso país, bem como estimular e promover o debate sobre a importância das estratégias de prevenção no enfrentamento da violência doméstica contra criança e adolescente para que juntos possamos garantir à população infantojuvenil um desenvolvimento pleno, saudável e livre de violências em nosso município e região.

Com o objetivo de informar e orientar os profissionais da educação, os alunos e seus familiares, estamos lançando a Cartilha Digital Educativa de Prevenção à Violência Doméstica contra Criança e Adolescente, com importantes informações levantadas ao longo dos anos por um grupo de alunos universitários e organizada por professores do Curso de Direito do Campus de Balneário Camboriú da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais da Univali para que, com atitudes simples, crianças e adolescentes não sejam mais vítimas de violações de direitos em nosso município e região.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A cultura da violência doméstica contra crianças e adolescentes coloca o Brasil entre os países mais violentos do mundo e líder na América Latina.

(Organização Social
Visão Mundial, 2018)



Conceituando a Violência Doméstica

- De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência pode ser definida como o uso intencional da força física ou poder contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento, privação ou morte. A cultura da violência doméstica contra criança e adolescente, atualmente, é um fenômeno mundial, colocando o Brasil nas estatísticas como um dos países mais violentos do mundo.
- No entendimento de Maria Leolina Couto Cunha, a violência doméstica é toda ação ou omissão contra criança ou adolescente protagonizada pelos pais, parentes ou responsáveis capaz de provocar danos de natureza física, sexual ou psicológica, acarretando em um descumprimento do dever do adulto em proteger a criança ou adolescente que se encontra sob a sua responsabilidade, tratando-o não como sujeito de direito, mas como objeto de sua propriedade.



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA



19% No ambiente social em geral (conhecidos ou desconhecidos)

Em 2021 o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania revelaram que 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa e 19% no ambiente social em geral.

- Segundo Maria Cecília de Souza Minayo, a violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometida pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, em uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, em uma coisificação da infância. Isto é uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento.

Violência Extrafamiliar é aquela que acontece fora de casa e engloba as violências institucionais (praticada por alguém que tenha a guarda temporária da criança ou adolescente), social (comum em países com grande desigualdade social), urbana (praticada nas ruas) e a violência virtual (praticada nas redes sociais).

Violência Intrafamiliar definida como toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica e social, bem como a liberdade e o direito ao desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, podendo ser cometida dentro ou fora de casa, protagonizada por pais, parentes ou responsáveis, capaz de provocar danos de natureza física, sexual e psicológica.

VIOLÊNCIA FÍSICA

CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

O BRASIL REGISTROU QUASE
20 MIL
CASOS DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES EM 2021



Conceituando Violência Física

- Denominada também como sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico, que são atos violentos nos quais se faz uso da força física de forma intencional com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa.
- Ato intencional do agressor com impacto na integridade física com a finalidade de castigar, punir, disciplinar ou controlar a criança ou adolescente, deixando marcas como hematomas, arranhões, fraturas.
- Ações impostas pelos pais ou responsáveis contra crianças e adolescentes, com o objetivo de disciplinar e reprimir comportamento, ocasionando dor, com ou sem sequelas físicas, podendo inclusive levar a vítima a óbito.
- Os maus-tratos contra a criança e adolescente podem ser praticados pela ação ou omissão, pela supressão ou transgressão aos seus direitos, definidos por convenções legais ou normas culturais.
- Uso da força física na relação com a criança ou adolescente com a finalidade de ferir, deixando ou não marcas, praticada pelos pais, responsáveis ou por quem exerça autoridade dentro ou fora do ambiente familiar.

A violência contra meninas e meninos começa na primeira infância e segue até a adolescência. (UNICEF, 2022)

VIOLÊNCIA FÍSICA

CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

De acordo com Censo Demográfico, estima-se que 68,6 milhões de crianças e adolescentes entre 0 e 19 anos de idade residiam no Brasil. (IBGE/2022)



- Ação ou omissão contra a criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal que lhe cause sofrimento físico, podendo ser leve, grave ou gravíssima.

Principais Características da Violência Física

- Não vê a criança e o adolescente como um sujeito de direitos, mas como um objeto de sua propriedade, sendo a punição corporal um método educativo e uma forma de demonstrar amor, zelo e cuidado aos filhos.
- Corresponde ao uso de força física no relacionamento com crianças ou adolescentes por parte do agressor que exerce a autoridade por laços afetivos, de parentesco ou de trabalho no âmbito familiar, baseando-se no poder disciplinador e coercitivo do adulto.
- A vítima pode ficar sonolenta ou com dificuldade para dormir, lenta, apática e desanimada, muito introspectiva ou então extremamente agitada, irritada.
- A vítima busca ocultar as lesões físicas por temer represálias por parte do agressor, revelando abuso de poder e dominação sobre a vítima, deixando marcas como hematomas, arranhões e fraturas.
- Manifesta-se com tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, cortes, perfurações e mutilações.

VIOLÊNCIA FÍSICA

CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Você sabia que nos anos de 2019 a 2020 cerca de um quarto das notificações de ocorrências de violência física foram contra crianças e adolescentes?

O maior número de ocorrências de violência sexual em Santa Catarina contra crianças e adolescentes foram registrados nos municípios de Florianópolis, Caçador e Joinvile.

(Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020)

Sinais da Violência Física

- Baseia-se na força e no poder disciplinador e na desigualdade do adulto em relação à criança ou adolescente.
- Apresenta histórico de múltiplos acidentes com ou sem necessidade de tratamentos hospitalares com lesões em várias partes do corpo como ferimentos, fraturas, queimaduras, traumatismos, hemorragias, escoriações, arranhões, hematomas, mutilações, podendo vir a óbito.
- Apresenta mudança brusca e inexplicável de comportamento, acompanhada pelo medo, temor, submissão e espanto.
- A vítima pode se tornar tímida e desconfiada com relação a outras pessoas, bem como depressiva, isolada e muito triste.



Tipificação do Crime de Violência Física contra Criança e Adolescente

O Crime de violência Física são condutas que colocam em risco a integridade física ou saúde da criança e do adolescente por meio dos maus-tratos físicos como privação de alimentos, cuidados indispensáveis, sujeição a trabalho excessivo ou inadequado, abuso de meios coercitivos disciplinares ou prática de tortura com emprego de violência ou grave ameaça a intenso sofrimento físico por meio de castigo ou medida de caráter preventiva.

a) Marco Legal da Doutrina da Proteção Integral

No Mundo o paradigma da doutrina da proteção integral e especial para crianças e adolescentes foi instituído pela seguinte legislação:

Em 1924 a Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança

Em 1948 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Em 1950 o UNICEF torna-se parte permanente da ONU, sendo rebatizado Fundo das Nações Unidas para a Infância

Em 1959 a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Declaração dos Direitos da Criança

Em 1989 a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

No Brasil o paradigma da doutrina da proteção integral e especial para crianças e adolescentes foi instituído pela seguinte legislação:

Art.227, §§4º e 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988.

Art.1º ao 6º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art.1º do Decreto Legislativo nº. 28, de 14 de setembro de 1990.

Art.1º do Decreto Presidencial nº. 99.710, de 21 de novembro 1990.

b) Fundamento Legal

Art.1º, III, Art.226, §§4º ao 8º, Art. 227, §§4º e 7º e Art.229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art.129 e 136 do Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Art.1º ao 6º, 13, 15, 17, 18, 18-A, 18-B, 22, 129, VIII a X, §único, 130, §único, 232 e 249 da Lei nº. 8.069, 13 de julho de 1990.

Art. 1º, I e II, §§3º e 4º, II da Lei nº. 9.455, de 07 de abril de 1997.

Art.186, 187, 206, §3º, V, 927, 932, 944, 949, 1.634, 1.637, 1.638, 1.690 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art.1º ao 3º da Lei nº. 14.344, de 24 de maio de 2022.

Art.4º, I da Lei nº. 13.431, de 04 de abril de 2017.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

CONTRA A CRIANÇA E
O ADOLESCENTE



Conceituando a Violência Psicológica

- Denominada também de tortura psicológica ou abuso emocional, ocorre quando um adulto constantemente deprecia a criança ou adolescente, bloqueia seus esforços de autoaceitação, causando-lhe grande sofrimento mental.
- Conduta ou forma cruel de tratamento que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize crianças e adolescentes.
- Ações ou atos que coloquem em risco ou causem danos à autoestima, à identidade e desenvolvimento da criança e adolescente.
- Compreendida como qualquer conduta ou situação recorrente em que a criança ou adolescente é exposta, comprometendo seu desenvolvimento psíquico e emocional.

Principais Características da Violência Psicológica

- Caracteriza-se por um conjunto de atitudes, palavras e ações que objetivam constranger, envergonhar, censurar e pressionar a criança ou o adolescente de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicar o desenvolvimento da sua personalidade.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

CONTRA A **CRIANÇA E
O ADOLESCENTE**



- Não deixa rastros aparentes, mas destrói a autoimagem da vítima que apresenta baixa estima ou depressão, podendo levar ao suicídio.
- A vítima age somente sob o medo e a intimidação do agressor, devendo aceitar intolerância do dominante, podendo causar danos ao desenvolvimento biopsicossocial da criança ou do adolescente.
- Manifesta-se por toda forma de submissão da criança ou adolescente, aos pais ou responsáveis, por meio de agressões verbais, humilhação, desqualificação, discriminação, depreciação, culpabilização, responsabilização excessiva, indiferença ou rejeição.

Sinais da Violência Psicológica

- Apresenta mudança de comportamento como apatia, agressividade, hostilidade.
- Apresenta carência afetiva e dificuldades de socialização.
- Apresenta quadro de ansiedade e depressão por causa da baixa autoestima ou autoconfiança.
- Apresenta problemas de saúde como dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e dificuldades digestivas.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

CONTRA A CRIANÇA E
O ADOLESCENTE

- Apresenta distúrbios do sono como insônia ou excesso de sono e distúrbios alimentares como bulimia ou anorexia.
- Apresenta queda na frequência escolar e baixo rendimento escolar causado por dificuldades de concentração e aprendizagem.



Segundo os dados da SSP-sc em 2020
foram registradas nas delegacias

4.452

casos de violência psicológica contra
criança e adolescente

Em **2020** as maiores ocorrências foram registradas
nos municípios de Pomerode, Chapecó e Videira.

Tipificação do Crime de Violência Psicológica contra Criança e Adolescente

O Crime de violência Psicológica são condutas que colocam em risco a integridade moral ou saúde mental da criança e do adolescente por meio dos maus-tratos morais como privação de alimentos, cuidados indispensáveis, sujeição a trabalho excessivo ou inadequado, abuso de meios coercitivos disciplinares ou prática de tortura com emprego de violência ou grave ameaça a intenso sofrimento mental por meio de castigo ou medida de caráter preventiva.

a) Marco Legal da Doutrina da Proteção Integral

No Mundo o paradigma da doutrina da proteção integral e especial para crianças e adolescentes foi instituído pela seguinte legislação:

Em 1924 a Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança

Em 1948 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Em 1950 o UNICEF torna-se parte permanente da ONU, sendo rebatizado Fundo das Nações Unidas para a Infância

Em 1959 a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Declaração dos Direitos da Criança

Em 1989 a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

No Brasil o paradigma da doutrina da proteção integral e especial para crianças e adolescentes foi instituído pela seguinte legislação:

Art.227, §§4º e 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988.

Art.1º ao 6º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art.1º do Decreto Legislativo nº. 28, de 14 de setembro de 1990.

Art.1º do Decreto Presidencial nº. 99.710, de 21 de novembro 1990.

b) Fundamento Legal

Art.1º, III, Art.226, §§4º ao 8º, Art. 227, §§4º e 7º e Art.229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art.136, §§1º, 2º e 3º do Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Art.1º ao 6º, 13, 15, 17, 18, 18-A, 18-B, 22, 129, VIII a X, §único, 130, §único, 232 e 249 da Lei nº. 8.069, 13 de julho de 1990.

Art. 1º, I e II, §§3º e 4º, II da Lei nº. 9.45, de 07 de abril de 1997.

Art.186, 187, 206, §3º, V, 927, 932, 944, 949, 1.634, 1.637, 1.638, 1.690 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 1º, 2º, 3º da Lei nº. 12.318, de 26 de agosto de 2010.

Art.1º, §1º, 3º, V da Lei nº. 13.185, de 06 de novembro de 2015.

Art.2º, §único, Art.3º, §único, 4º, II, “a a c” da Lei nº. 13.431, de 04 de abril de 2017.

VIOLÊNCIA SEXUAL

CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Conceitos a Violência Sexual

- Todo o ato ou jogo sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente ou utilizá-lo para obter satisfação sexual.
- Toda ação na qual um adulto, numa relação de poder, por meio de força física, coerção, sedução ou intimidação psicológica, obriga a criança ou adolescente a praticar ou submeter-se à relação sexual.
- Define-se pelo uso da sexualidade de crianças ou adolescentes por um adulto para a sua satisfação sexual.
- Qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não.
- Forma de violência que acontece dentro do ambiente doméstico ou fora dele, mas sem a conotação da compra de sexo, podendo o agressor ser pessoa conhecida ou desconhecida da vítima, transformando as relações afetivas entre adultos e o público infantojuvenil em relações sexualizadas.



VIOLÊNCIA SEXUAL

CONTRA A CRIANÇA E
O ADOLESCENTE



Abuso Sexual Intrafamiliar e Extrafamiliar de Crianças e Adolescentes

A violência sexual é um termo genérico que se divide em duas modalidades: em abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar; e exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes.

a) Abuso sexual infantojuvenil intrafamiliar

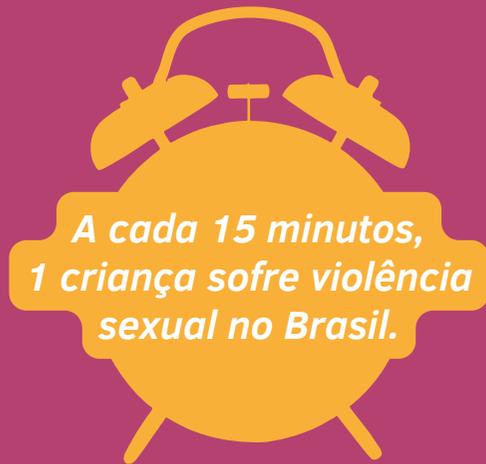
Define-se pelo uso da sexualidade da criança ou do adolescente, por um adulto, para a sua satisfação sexual, por pessoas com vínculos de parentesco ou relação de responsabilidade entre o agressor e a vítima, sendo que, na maioria das vezes, o abusador é alguém que a criança ou o adolescente conhece, ama e confia, tendo uma relação de parentesco, poder hierárquico e econômico ou afetivo

b) Abuso sexual extrafamiliar

Define-se pelo uso da sexualidade da criança ou do adolescente, por um adulto, para a sua satisfação sexual, por pessoas sem vínculos familiares ou relação de responsabilidade entre o agressor e a vítima, sendo que, na maioria das vezes, o abusador é alguém que a criança ou adolescente conhece e confia, tendo uma relação de poder hierárquico, respeito ou afeto.

VIOLÊNCIA SEXUAL

CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE



Em todo país, 51% dos casos de violência sexual são praticados com crianças de até 5 anos e 60% das vítimas tinham menos de 13 anos. (MDHC - 2023)

Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes

Exploração Sexual Infantojuvenil

É a comercialização da prática sexual com crianças e adolescentes, sendo considerados exploradores o cliente, que paga pelos serviços sexuais, e os intermediários em qualquer nível, ou seja, aqueles que induzem, facilitam ou obrigam crianças e adolescentes à exploração sexual.

Trata-se de um fenômeno mundial que utiliza sexualmente crianças ou adolescentes para obter lucro, troca ou vantagem, podendo se expressar de quatro formas como: prostituição, pornografia, tráfico humano e turismo sexual.

Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes

Define-se pela exploração da sexualidade de crianças e adolescentes que está ligada ao comércio com fins de lucro por aliciadores, agentes, clientes, os quais estão inseridos num sistema de exploração.

VIOLÊNCIA SEXUAL

CONTRA A CRIANÇA E
O ADOLESCENTE



a) Exploração Sexual no Contexto da Prostituição

Expressão em desuso, devido ao entendimento de que crianças e adolescentes não se prostituem, mas são submetidas à situação de exploração sexual. O uso de criança ou adolescente para propósitos sexuais em troca de dinheiro ou favores em espécie entre a criança, o cliente, o intermediário ou agenciador; e outros que se beneficiem do comércio de crianças para esse propósito.

b) Exploração Sexual no Contexto do Tráfico Humano

É o recrutamento, o transporte, a transferência e o alojamento ou acolhimento de pessoas, mediante ameaça ou uso da força, coação ou fraude, para fins de exploração. Tal exploração refere-se à obtenção de lucro com a prostituição de outros, bem como a outras formas de exploração sexual, trabalho forçado e servidão, sendo a promoção ou facilitação de entrada, saída ou deslocamento no território nacional ou internacional de crianças e adolescentes com o objetivo de obter lucro ou vantagem, seja na adoção ilegal, no trabalho infantil, na venda de órgãos ou na exploração sexual.

c) Exploração Sexual no Contexto do Turismo

Ocorre, principalmente, no turismo de negócios e no turismo de lazer sempre que crianças ou adolescentes são assediados por turistas estrangeiros ou não.

VIOLÊNCIA SEXUAL

CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

O maior número de ocorrências de violência sexual em Santa Catarina contra crianças e adolescentes foram registrados nos municípios de **Blumenau, Joinville e São José.**

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020.



d) Exploração Sexual no Contexto da Pornografia Infantojuvenil

Consiste no uso de crianças e adolescentes na confecção de materiais para revistas, filmes, vídeos, sites da Internet, personificando cenas de sexo explícito ou exibição erotizada de seus órgãos sexuais.

Principais características da Violência Sexual

- Caracteriza-se pelo uso da sexualidade de crianças e adolescentes de maneira a violar os seus direitos sexuais e sua intimidade.
- Apresenta-se de maneira desigual, sendo estabelecida pelas relações de poder, mando e obediência.
- Estabelece um elo de confiança e responsabilidade unindo a criança e adolescente à pessoa do abusador, podendo se manifestar com contato físico ou sem contato físico.
- Agressor está ligado à pessoa da vítima por laços de consanguinidade, como pais, irmãos, avós, tios; legalidade, como padrasto, madrasta, cunhado; ou afinidade como guarda, tutela e adoção.

Sinais da Violência Sexual

- Apresenta mudança no padrão de comportamento com alterações de humor e alterações em seus hábitos.

VIOLÊNCIA SEXUAL

CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

- Costuma ser praticada por pessoas da família ou próximas da família na maioria dos casos.
- Apresenta um interesse por questões sexuais ou que façam brincadeiras de cunho sexual.
- Apresenta lesões, hematomas na região genital, quadro de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.
- Apresenta queda no rendimento escolar e não quer mais frequentar a escola.



3.346 Boletins de ocorrência

De acordo com os dados levantados no Anuário de Segurança Pública em **2020** foram registrados **3.346** boletins de ocorrência de **violência sexual com criança e adolescente** no Estado de Santa Catarina.

Tipificação do Crime de Violência Sexual contra Criança e Adolescente

Segundo a doutrina e a legislação os Crimes contra a Dignidade Sexual consistem em estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, assédio sexual, estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança e adolescente, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável, mediação para servir a lascívia de outrem, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual, casa de prostituição, rufianismo, tráfico internacional e interno de pessoa para fim de exploração sexual.

a) Marco Legal da Doutrina da Proteção Integral

No Mundo o paradigma da doutrina da proteção integral e especial para crianças e adolescentes foi instituído pela seguinte legislação:

Em 1924 a Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança

Em 1948A a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Em 1950 o UNICEF torna-se parte permanente da ONU, sendo rebatizado Fundo das Nações Unidas para a Infância

Em 1959 a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Declaração dos Direitos da Criança

Em 1989 a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

No Brasil o paradigma da doutrina da proteção integral e especial para crianças e adolescentes foi instituído pela seguinte legislação:

Art.227, §§4º e 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988.

Art.1º ao 6º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art.1º do Decreto Legislativo nº. 28, de 14 de setembro de 1990.

Art.1º do Decreto Presidencial nº. 99.710, de 21 de novembro 1990.

b) Fundamento Legal

Art.1º, III, 226, §4º ao 8º, 227, §4º, e 229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 213, 215, 215-A, 216-A, 217-A, 218, 218-A, 218-B, 218-C, 227, §1º a 3º, 228, §§1º ao 3º, 229, 230, §§1º ao 2º, 231, 231-A §§1º, 2º, 3º do Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 13, 15, 17, 18, 129, VIII a X, §único, 130, §único, 240, §§1º e 2º, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D, 241-E, 244-A, 244-B e 245 da Lei nº. 8.069, 13 de julho de 1990.

Art.186, 187, 206, §3º, V, 927, 932, 944, 949, 1.634, 1.637, 1.638, e 1.690 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art.1º, 3º, VI e 5º da Lei nº. 13.185, de 06 de novembro de 2015.

Art.2º, 3º e 4º, III, “a a c” da Lei nº. 13.431, de 04 de abril de 2017.

Art.1º ao 3º da Lei nº. 14.344, de 24 de maio de 2022.

NEGLIGÊNCIA E ABANDONO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Mais de 80 mil crianças foram registradas sem o nome do pai em 2020. (CRC/2020)



Conceitos da violência

- O termo negligência vem do latim “negligentia” que expressa a falta de cuidado, desatenção ou preguiça, significando desleixo, descuido, falta de zelo, falta de aplicação ao realizar determinada tarefa, agindo com irresponsabilidade ao assumir um compromisso.
- A negligência familiar é o ato de omissão dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento físico, emocional e social.
- A negligência familiar pode ser entendida como uma situação de constante omissão para com a criança ou adolescente que coloque em risco seu desenvolvimento pleno e integral.
- A negligência familiar pode ser caracterizada pelo abandono material, intelectual e afetivo dos pais ou detentores do poder familiar com os seus filhos.

No Estado de Santa Catarina destaca-se que 85% das vítimas de negligência e abandono foram com crianças de até 10 anos de idade, sendo que mais de um terço das vítimas foram com crianças entre 5 e 9 anos de idade. (Sistema de Informações de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde, 2022).

NEGLIGÊNCIA E ABANDONO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Aumento de **47,5%** de registros de abandono de incapaz em Santa Catarina. (FBSP, 2020/2021)



Principais características da violência

- Vivem em situações de abandono, de privação e de exposição a riscos, não participando da vida em comunidade, preferindo o isolamento social.
- Falta de cuidado, proteção e desrespeito às necessidades básicas para a sua sobrevivência e desenvolvimento.
- Deixa de tomar uma atitude ou de apresentar uma conduta esperada para a situação, agindo com descuido, indiferença ou desatenção, não adotando as devidas precauções.
- Baseada na omissão, na rejeição, no descaso, na indiferença, no desinteresse, na negação da existência.
- Forma de violência mais comum contra crianças e adolescentes por falta de compromisso com a responsabilidade familiar, comunitária, social e governamental.
- Pode gerar uma série de consequências na formação de crianças e adolescentes, interferindo no desenvolvimento físico, emocional, afetivo e intelectual.

Sinais da violência

- Apresentam insegurança, baixa autoestima, depressão, consumo de álcool e drogas, risco de suicídio, agressividade, comportamentos destrutivos, delinquência e criminalidade infantojuvenil.

NEGLIGÊNCIA E ABANDONO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE



- A interação dos pais ou responsáveis é muito precária, pois são destituídos de afeto, diálogo e brincadeiras com os seus filhos.
- Falta de cuidados básicos com a saúde, a educação, a alimentação e a higiene podem levar ao atraso no desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social da criança e do adolescente.
- Apresentam problemas de adaptação social e dificuldades de aprendizagem, interferindo na aquisição de conhecimentos básicos, podendo levar ao abandono escolar e à marginalidade, diminuindo as hipóteses de sucesso educativo, profissional e integração social.
- A família ou os responsáveis apresentam-se apáticos e passivos por não acompanhar a vida da criança e do adolescente, levando à falta de concentração e atenção devido ao excesso de responsabilidade e à carência afetiva.

O Brasil registrou **27.059** acolhimentos de crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos de idade por que foram abandonados pelos pais ou responsáveis, totalizando oito casos de negligência e abandono por dia e **262 casos de abandono por mês. (SNA/2020)**

Tipificação do Crime de Negligência e Abandono de Criança e Adolescente

Segundo a legislação, a doutrina e a jurisprudência as espécies de negligência e abandono podem ser classificadas em material, de incapaz, intelectual, moral e afetiva sendo tipificados como conduta criminosa

a) Marco Legal da Doutrina da Proteção Integral

No Mundo o paradigma da doutrina da proteção integral e especial para crianças e adolescentes foi instituído pela seguinte legislação:

Em 1924 a Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança

Em 1948 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Em 1950 o UNICEF torna-se parte permanente da ONU, sendo rebatizado Fundo das Nações Unidas para a Infância

Em 1959 a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Declaração dos Direitos da Criança

Em 1989 a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

No Brasil o paradigma da doutrina da proteção integral e especial para crianças e adolescentes foi instituído pela seguinte legislação:

Art.227, §§4º e 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988.

Art.1º ao 6º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art.1º do Decreto Legislativo nº. 28, de 14 de setembro de 1990.

Art.1º do Decreto Presidencial nº. 99.710, de 21 de novembro 1990.

b) Fundamento Legal

Art.205, 226, §4º ao 8º, 227, §§4º e 7º e 229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art.133, 246 e 247 do Decreto Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Art.1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 13, 15, 17, 18, 18-A, 18-B, 22, 53, 55, 56, 129, VIII a X, §único, 130, §único, 232 e 245 da Lei nº. 8.069, 13 de julho de 1990.

Art.2º, 4º, 6º, 12, VIII, VIII e IX e 13, III, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 1º, I e II, §§3º e 4º da Lei nº. 9.455, de 07 de abril de 1997.

Art.186, 187, 206, §3º, V, 927, 932, 944, 949, 1.634, 1.637, 1.638, e 1.690 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art.4º, I ao V da Lei nº. 13.431, de 04 de abril de 2017.

BULLYING E CYBERBULLYING

37,8 % das escolas brasileiras tiveram registros de casos de bullying. (FBSP)



Conceituando Bullying e Cyber Bullying

- Intimidação sistemática, sinônima da palavra “Bullying”, que significa todo ato de violência física ou psicológica, intencional ou repetitivo que ocorre sem motivação evidente.
- O termo surgiu a partir do inglês "bully" que se traduz como um tirano, brigão ou valentão, bem como o termo "bullying" designa um quadro de agressões físicas ou verbais contínuas, repetitivas, com perseguição do agressor contra a vítima.
- "Bullying" é a prática de atos violentos, intencionais e repetidos contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas.
- Intitulado também como crimes digitais, virtuais, cibercrimes que são praticados através da internet nas redes sociais.
- "Cyberbullying" são atos de intimidação intencionais e repetidos, praticados por meio de dispositivos eletrônicos nas redes sociais.
- "Cyberbullying" é a prática da intimidação, humilhação, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais.
- "Cyberbullying" é um tipo de "bullying" cometido por meio de canais virtuais, como redes sociais, aplicativos de mensagens e grupos online.

BULLYING E CYBERBULLYING

Segundo o FBSP os estados que lideram os maiores índices que registraram ocorrências de bullying escolar são:

- Santa Catarina
- São Paulo
- Rio Grande do Sul



Principais características do Bullying e Cyber Bullying

- As violências se repetem e podem ser verbal, física e psicológica com o intuito de humilhar, intimidar e traumatizar a vítima.
- As vítimas podem sofrer agressões com base em suas características físicas, seus hábitos, sua sexualidade e sua maneira de ser.
- As formas de agressão entre os alunos podem acontecer em todos os níveis da educação básica.
- A maior incidência de casos ocorre entre adolescentes e jovens que utilizam essa prática criminosa, que pode ocorrer na escola ou nas redes sociais.
- As mensagens com imagens e comentários depreciativos se alastram-se rapidamente nas redes sociais e nos aplicativos de mensagens.
- O agressor usa perfil falso ou se manifesta-se pelo meio virtual por não ter que encarar a sua vítima pessoalmente.
- O agressor ofende e espalha mentiras com injúria, calúnia e difamação, bem como compartilha e divulga informações pessoais, fotos íntimas e constrangedoras da vítima.

BULLYING E CYBERBULLYING



- O agressor critica a aparência física, a opinião e o comportamento social, enviando diversas mensagens com insinuações maldosas sobre a vítima.
- A tecnologia permite que, em alguns casos, seja muito difícil identificar o agressor, aumentando a sensação de impotência.

Sinais do Bullying e Cyber Bullying

- As vítimas apresentam problemas de transtornos alimentares, irritabilidade, dor de cabeça, falta de apetite.
- As vítimas apresentam machucados e hematomas com frequência e as explicações para os familiares não são convincentes.
- As vítimas começam a se isolar dos colegas e amigos, sofrem extorsões e pequenos furtos de seus agressores.
- As vítimas apresentam transtornos emocionais como depressão, ansiedade, tristeza e choro sem motivo aparente.
- As vítimas apresentam distúrbio do sono, baixa autoestima, falta de autoconfiança e desejo de suicídio.
- As vítimas apresentam desinteresse pela escola, baixo desempenho escolar e queda no rendimento escolar.
- Pode levar as vítimas ao isolamento, depressão, transtorno de ansiedade, síndrome do pânico e até ao suicídio.

BULLYING E CYBERBULLYING

- Fica triste ou assustado ao receber algum e-mail ou mensagem no WhatsApp, levando a esquecer, de propósito, o celular em casa e nega-se a atender ligações.
- Sente medo constante, como se estivesse sempre tenso, sente-se chateado, constrangido, incapaz, até mesmo com raiva.
- As mensagens com imagens e comentários depreciativos alastram-se rapidamente na internet ou no celular, levando as vítimas a sentir incapazes de se livrar do "cyberbullying" por serem tímidos, sensíveis ou por medo de se manifestarem.



40%

Dos estudantes adolescentes admitiram já ter sofrido com a prática de bullying

13%

Dos adolescentes já se sentiu ameaçado, ofendido e humilhado em redes sociais ou aplicativos.

(IBGE 2021)

Tipificação do Crime de Bullying e Cyberbullying contra Criança e Adolescente

Segundo a doutrina, a legislação e a jurisprudência a prática do bullying e cyberbullying pode ser cometido contra a criança e adolescente na modalidade de bullying físico que consiste em crimes de homicídio, lesão corporal, constrangimento ilegal, ameaça, perseguição, sequestro, cárcere privado; bullying moral e cyberbullying que consiste em crimes contra a honra como calúnia, difamação e injúria; o bullying patrimonial que consiste em furto, roubo, extorsão, apropriação em debita e dano e o bullying sexual que consistem em estupro, importunação sexual, assédio sexual, estupro de vulnerável.

a) Marco Legal da Doutrina da Proteção Integral

No Mundo o paradigma da doutrina da proteção integral e especial para crianças e adolescentes foi instituído pela seguinte legislação:

Em 1924 a Liga das Nações adota a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança

Em 1948 a Assembleia Geral das Nações Unidas aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos

Em 1950 o UNICEF torna-se parte permanente da ONU, sendo rebatizado Fundo das Nações Unidas para a Infância

Em 1959 a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Declaração dos Direitos da Criança

Em 1989 a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

No Brasil o paradigma da doutrina da proteção integral e especial para crianças e adolescentes foi instituído pela seguinte legislação:

Art.227, §§4º e 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro 1988.

Art.1º ao 6º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art.1º do Decreto Legislativo nº. 28, de 14 de setembro de 1990.

Art.1º do Decreto Presidencial nº. 99.710, de 21 de novembro 1990.

b) Fundamento Legal

Art.1º, III, Art.226, §§4º ao 8º, Art. 227, §§4º e 7º e Art.229 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art.121, 129, 138, 139, 140, 146, 147, 147-A, 148, §1º, IV e V e §2º, 149, §2º, I, 157, 158, 163, 168, 213,215-A, 216-A, 217-A do Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de setembro de 1940.

Art.1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 13, 15, 17, 18, 18A, 18B, 22, 53, 55, 56, 129, VIII a X, §único, 130, §único, 232 e 245 da Lei nº. 8.069, 13 de julho de 1990.

Art.2º, 12, IX e X da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art.186, 187, 206, §3º, V, 927, 932, 944, 949, 1.634, 1.637, 1.638, e 1.690 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art.1º, §1º, 2º, I e 3º, VI da Lei nº. 13.185, de 06 de novembro de 2015.

Art.2º, § único e 4º, II, a da Lei nº. 13.431, de 04 de abril de 2017.

SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

DIGA NÃO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco A, 9º andar,
CEP: 70.054-906, Brasília-DF
Telefone: (61) 2027-3312
Disque Direitos Humanos = Disque 100
Denúncia pelo WhatsApp (61) 99611-0100
Endereço Eletrônico: ouvidoria@mdh.gov.br
Atendimento ao público de segunda a sexta-feira,
das 8h às 20h

POLÍCIA MILITAR DE PORTO BELO

Endereço: Avenida Governador Celso Ramos, nº. 228,
Vila Nova, CEP: 88210-000, Porto Belo-SC
Telefone: (47) 3398-6263
Disque Denúncia 190
Endereço Eletrônico: 12bpm4c4p1g@pm.sc.gov.br
Atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 8h às 20h

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO BELO

Endereço: Rua Leopoldo José Guerreiro, nº. 477,
CEP: 88210-000, Porto Belo - SC
Telefone: (47) 3398-6206
Disque Denúncia 181
Denúncia pelo WhatsApp (48) 9 8844 0011
Endereço Eletrônico: dportobelo@pc.sc.gov.br
Atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 8h às 20h

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO - GUARDA MUNICIPAL DE PORTO BELO

Endereço: Av. Gov. Celso Ramos, nº. 2123, Porto Belo - SC
Telefone: (47) 3369 5282
Disque denúncia 153
Denúncia pelo WhatsApp (47) 9 9209 2034
Endereço Eletrônico: ouvidoriagmpb@portobelo.sc.gov.br
Atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 8h às 14h

CONSELHO TUTELAR DE PORTO BELO

Endereço: Rua Nicolau Maggi, nº. 81, Balneário Perequê, Porto Belo - SC
Telefone: (47) 3369-9367
Celular de Plantão: (47) 9 9119 8349
E-mail: conselhotutelar@portobelo.sc.gov.br
Atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h

**NÃO SE CALE,
DENUNCIE!**



REFERÊNCIAS DAS FONTES CONSULTADAS E PESQUISADAS

AZAMBUJA, M. R. F. de. **Violência Sexual Intrafamiliar: é Possível Proteger a Criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

AZEVEDO, M. A. & GUERRA, V. N. A. **Infância e Violência Doméstica: Fronteiras do Conhecimento**. 3. ed. São Paulo: Cortez editora, 2000.

ALVES, Roberto Barbosa. **Direito da Infância e da Juventude**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BELOFF, Mary, MÉNDEZ, Emilio, García (org.). **Infância, Lei e Democracia na América Latina: Análise Crítica do Panorama Legislativo no Marco da Convenção Internacional dos Direitos da Criança**. Blumenau: EDIFURB, 2001.

BRANCHER, Leoberto Narciso. **Organização e Gestão do Sistema de Garantias de Direitos da Infância e da Juventude**. Encontros pela Justiça na Educação. Brasília: Fundescola/MEC, 2000.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de, et. ali. **Anuário de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Ano 16.

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 15 de dez, 2023.

_____. Congresso Nacional. Decreto Legislativo nº. 28, de 14 de setembro de 1990. **Aprova a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em 15 de dez, 2023.

_____. Decreto nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em 15 de dez, 2023.

_____. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm>. Acesso em 31 de ago, 2023.

_____. Decreto-Lei nº. 2.848/1940, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de12848compilado.htm>. Acesso em 31 de out, 2023.

_____. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de12848compilado.htm>. Acesso em 31 de out, 2023.

_____. Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em 31 de out, 2023.

_____. Lei nº. 14.344, de 24 de maio de 2022. **Cria Mecanismos para a Prevenção e o Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente**, nos termos do Art.226, §8º e do Art.227, §4º da Constituição Federal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm>. Acesso em 31 de out, 2023.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CONSULTADAS E PESQUISADAS

_____. Lei nº. 13.431, de 04 de abril de 2017. **Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em 31 de out, 2023.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 31 de out, 2023.

_____. Lei nº. 9.455 de 07 de abril de 1997. **Define os Crimes de Tortura.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm>. Acesso em 31 de out, 2023.

_____. Lei nº. 13.431, de 04 de abril de 2017. **Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm>. Acesso em 31 de out, 2023.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 31 de out, 2023.

_____. Lei nº. 9.455 de 07 de abril de 1997. **Define os Crimes de Tortura.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm>. Acesso em 31 de out, 2023.

_____. Lei Federal nº. 13.185, de 06 de novembro de 2015. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm>. Acesso em 31 de out, 2023.

CARVALHO, F. L. et al. Campanha de Prevenção à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Cartilha Educativa. Brasília: Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira. Instituto de Pesquisa Econômico Aplicado. Atlas da Violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP, 2023.

CINTRA, João Pedro Sholl; BOBADILLA, Kássia Beatriz; GAUTO, Maitê, et ali. **A Criança e o Adolescente nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.** São Paulo: Fundação Abrinq, 2017.

CORDEIRO, F. A. **Aprendendo a Prevenir: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.** Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude. 2006.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

COLLI, Maciel. **Cibercrimes: Limites e Perspectivas à Investigação Policial de Crimes Cibernéticos.** Curitiba: Juruá, 2010.

CUNHA, Maria Leolina Couto. **Compreendendo o Fenômeno da Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes.** São Paulo: CECOVI, 2007. Módulo I ao VII.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CONSULTADAS E PESQUISADAS

Estado de Santa Catarina. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: CEDCA/SC, 2018. Volumes 01 ao 06.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

KRAN, Nathasha Maria Wangem; PEREIRA, Pedro Roberto da Silva. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Criança Protegida: Inventário do Registro das Principais Violações dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes** Brasília: IBAM; SNDCA, 2021.

MATTHIAS, Renato; MACHADO, Vanessa de Paula. **Desafios na Infância e Adolescência no Brasil: Análise Situacional nos 26 Estados e no Distrito Federal**. São Paulo: Fundação Abrinq, 2017.

KRAN, Nathasha Maria Wangem; PEREIRA, Pedro Roberto da Silva. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Criança Protegida: Inventário da Configuração do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília: IBAM; SNDCA, 2021.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da Criança e do Adolescente: Uma Proposta Interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

PEREIRA, Pedro Roberto da Silva; ARRUDA, Jalusa Silva de. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Criança Protegida: Violência Sexual**. Brasília: IBAM; SNDCA, 2021.

RODRIGUES, Maria Natividade Silva. **Violência Intrafamiliar: O Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Paco editorial, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: OAB, 2006.

_____. **Entre Violentados e Violentadores?** São Paulo: Cidade Nova, 1998.

_____. **Interesses Difusos da Criança e do Adolescente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997

_____. **Os direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

_____. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

_____. **Violência e Exploração Sexual: Crimes contra a Humanidade**. Florianópolis: OAB, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência Doméstica: Quando a vítima é criança ou adolescente uma leitura interdisciplinar**. Florianópolis: OAB, 1997.

cuidado educação
respeito alegria
vida educação
dignidade proteção
educação
cuidado educação
alegria dignidade
proteção edu
respeito vida

WE ARE
SAILORS

AGÊNCIA DE MARKETING E PRODUÇÃO GRÁFICA

ISBN: 978-65-00-95211-7



9 786500 952117